



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Edis,

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Bananal por seus membros, adiante assinados, tem a honra de submeter à apreciação, o incluso Projeto de Lei nº. 022, de 15 de fevereiro de 2022, que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DAS DIÁRIAS INSTITUÍDAS PELA LEI Nº. 1349, DE 08 DE MAIO DE 2017".

Trata-se de matéria simplesmente de reajuste correspondente a inflação acumulada do período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, na forma que estabelece o art. 9º da Lei nº1349de 08 de maio de 2017.

Face ao exposto, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

JUDACI GERALDO D. BOLSONI
PRESIDENTE

ERIVELTO FERRARINI

PRIMEIRO SECRETÁRIO

MAURILIO ELISIÁRIO
VICE-PRESIDENTE

KALEB VIALI GOMES

SEGUNDO SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

PROTÓCOLO Nº 0124 / 2022
Fic. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal, ES em 04 / 03 / 2022

Pencionário

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DAS DIÁRIAS INSTITUÍDAS PELA LEI Nº. 1349, DE 08 DE MAIO DE 2017.”

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustada a tabela de valores das diárias fixadas no Anexo I da Lei nº. 1349, de 08 de maio de 2017, no percentual de 17,79% (dezessete vírgula setenta e nove por cento), correspondente ao acumulado do IGP-M de janeiro à Dezembro de 2021, passando a vigorar na forma e valores da nova tabela que segue:

**“ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 11 DESTA LEI
VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E/OU SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES**

NÍVEIS	Período mínimo de 04 hs fora do Município que compreenda horário de 01 (uma) refeição ou lanche (R\$)	Período mínimo de 06 hs fora do Município (R\$)	Pernoite dentro do Estado (R\$)	Diária fora do Estado (R\$)	Pernoite fora do Estado (R\$)
Carreiras I, II e III e CC III	55,62	94,80	274,27	274,27	559,90
Carreiras IV e V, CC I e II, e Vereadores	183,27	232,56	439,83	439,83	877,14





Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

JUDACI GERALDO D. BOLSONI
PRESIDENTE



ERIVELTO FERRARINI
PRIMEIRO SECRETÁRIO



MAURÍLIO ELISÁRIO
VICE-PRESIDENTE



KALEB VIALI GOMES
SEGUNDO SECRETÁRIO

